



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Executiva

Departamento de Gestão Estratégica

Coordenação Geral de Gestão de Convênios

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,

CEP 70610-440, Brasília/DF,

E-mail: cgconv@esporte.gov.br

Ofício nº 9/2017/CGCON/DGE/SECEX-ME - SEI

Brasília-DF, junho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor

Eduardo S. Mufarej

Diretor Presidente

Confederação Brasileira de Rugby

Avenida Nove de Julho, n.º 5569 - Conjunto 61 - Jardim Paulista

CEP: 01407-911 - São Paulo/SP

Assunto: **Correspondência datada de 24/05/2017. Ref.: Acórdão TCU n.º 3152/2016-Plenário.**

Senhor Presidente,

1. Reportando-nos a correspondência em epígrafe e em continuidade as nossas ações de acompanhamento e manutenção da Certificação dessa Confederação Brasileira de Rugby - CBRu no que tange aos artigos 18 e 18-A da Lei. n.º 9.615/1998, informamos que apesar dessa CBRu ter demonstrado o envolvimento de esforços no sentido de adequar a gestão da Entidade aos preceitos emanados pela Egrégia Corte de Contas no Acórdão 3152/2016, a documentação complementar apresentada a este Ministério não foi suficiente para elucidar os fatos constatados pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio do Acórdão n.º 3152/2016 - Plenário.

2. Neste aspecto, verificamos a iniciativa de cunho positivo dessa CBRu em criar canal de Ouvidoria como instrumento de controle social, bem como as alterações em seu Estatuto Social, conforme verificações realizadas no sítio eletrônico da CBRu. Oportunamente, orientamos essa Entidade sobre outros instrumentos de controle social delineados no art. 5º da Portaria ME n.º 224/2014, quais, também, propiciam a transparência da gestão e o controle social das ações executadas com recursos públicos federais, a saber:

(...) consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – a publicação anual de seus balanços financeiros;

(...) *Parágrafo único.* A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista no estatuto da entidade, também é considerada instrumento de controle social.

3. No que concerne a representatividade de atletas nos colegiados de direção, objeto do item 9.1.1 daquele Acórdão, se faz necessária evidenciar a efetiva participação dos atletas no Colegiado de Direção. Ainda neste tema, alertamos que quando dos processos eleitorais seja observado o disposto nos art. 22 e 23 da Lei n.º 9.615/1998.

4. Face ao exposto, solicitamos a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de que nos envie a documentação abaixo relacionada:

- Cópia autenticada e averbada do Estatuto Social vigente nessa CBRu;
- Documentação comprobatória de representação da categoria de atletas no colegiado de direção da CBRu (Conselho de Administração e Comitê de Gestão e Finanças), tais como: cópias autenticadas de ata de assembleia eletiva e termos de posse dos atletas, todos com o devido reconhecimento de firma.

5. Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, por meio dos telefones (61) 3217-1923/3217-1665 ou pelo e-mail cgconv@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ

Diretora do Departamento de Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Estratégica**, em 22/06/2017, às 06:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030975** e o código CRC **209A3798**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58701.006669/2014-00

SEI nº 0030975